



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 830/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 91/2021 que “Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Profissional do Estado de Mato Grosso Ranulpho Paes de Barros.”.

Autor: Deputado Allan Kardec

Coautor: Deputado Wilson Santos

Relator (a): Deputado (a)

JANAINA RIVA

I - Relatório

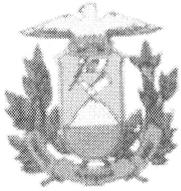
A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 10/02/2021, sendo posto em segunda pauta no dia 19/05/2021 com o cumprimento da pauta no dia 09/06/2021, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 10/06/2021 e aportando na mesma data, tudo conforme as fls. 02, 20 e 21v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 91/2021, de autoria do Deputado Allan Kardec e Coautoria do Deputado Wilson Santos, conforme ementa acima. Visando promover adequações o Autor apresentou o Substitutivo Integral n.º 01.

O Autor e o coautor em justificativa fundamentam:

“Trata-se de proposição legislativa, que tem por objetivo a criação do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Profissional do Estado de Mato Grosso Ranulpho Paes de Barros. O fomento ao lazer e ao turismo regional será fortalecido com a melhoria do Campeonato Estadual de Futebol Profissional em Nosso Estado com o reconhecimento da qualidade do mesmo que irá gerar empregos, investimentos diverso e lazer à nossa população. Passo a explicar sobre a necessidade do fomento do futebol profissional no Estado de Mato Grosso. O Estado de Mato Grosso possui grandes times profissionais de futebol aptos a figurar no panteão do esporte nacional, mas, contudo, carecem de incentivo financeiro efetivo para atingir esse nível. Esse ano de 2021, como exemplo, um time de futebol profissional do Estado galgou o direito de participar do campeonato nacional de futebol em sua primeira divisão. Para isso contou com o apoio financeiro de empresas e torcedores que lhe permitiram a melhoria de sua capacidade técnica e profissional. O esporte profissional, futebol, em nosso Estado possui ampla possibilidade de atingir o mesmo feito e, com isso, desenvolver o esporte e o turismo para todos. O projeto de lei destina parte dos valores do

1



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



FUNDED para esse objetivo, que poderá, ainda, ser acrescido de valores enviados por outros órgãos. O repasse dos valores para a Federação Matogrossense de Futebol obrigará a usar tais valores em suas despesas normais, com a devida prestação de contas aos Órgãos Públicos e, em contrapartida, terá de destinar de suas cotas de patrocínio, no mesmo valor, em repasse igualitários para os times de futebol com a atividade de categorias de base juvenil e feminino. Essa exigência levará a formação de atletas profissionais do desporto que irão ampliar a exposição de suas carreiras, com o incentivo de jovens para se dedicarem ao desporto e, com isso, podendo melhorar a sua qualidade de vida. Certamente o desenvolvimento do futebol estadual profissional irá gerar desenvolvimento regional nas cidades polos que atuam, com a ampliação do número de torcedores e empresas dispostas a investi suas agremiações.

Esse é o incentivo que o esporte profissional de futebol estadual necessita para sua melhor estruturação e atividade.

Diante do exposto, defendo que o incentivo oficial ao desporto futebol profissional em nosso Estado irá contribuir para o desenvolvimento do esporte, incentivando nossos jovens a ingressar nas carreiras futebolísticas e, ainda, gerando renda e empregos locais e, por isso, apresento o presente projeto de lei, e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.”

Cumprida a primeira pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto que exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.^a votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 12/05/2021.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Em seguida, visando promover adequações, no âmbito da CCJR, foi apresentado o Substitutivo Integral n.º 01.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

A presente proposição, **nos termos do Substitutivo Integral n.º 01**, visa dispor sobre a criação do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Profissional do Estado de Mato Grosso Ranulpho Paes de Barros.

2



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



O programa em síntese consiste no incentivo aos clubes profissionais de futebol do Estado de Mato Grosso, por meio de instituição de regras a serem seguidas em caso de repasse de verbas, a serem instituídas via lei orçamentária.

Nos termos do art. 3º, inciso I, da proposta a totalidade da dotação do Programa serão repassados para a Federação Mato-grossense de Futebol, a qual poderá utilizar das verbas, dentre outras coisas, para o desempenho das suas atividades institucionais regulares, devendo, contudo, prestar contas das despesas realizadas com recursos públicos via prestação de contas aos órgãos estaduais fiscalizatórios.

Quanto á constitucionalidade formal podemos inferir que a proposição é de competência legislativa concorrente, conforme preceitua o art. 24, inciso IX da Constituição Federal de 1988.

Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

*IX - educação, cultura, ensino, **desporto**, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;*

Além da competência legislativa a proposição atende aos preceitos da constitucionalidade material, visto que a Carta Magna ainda define que o Estado, onde se inclui a União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios o dever de fomentar as práticas esportivas, tanto as formais quanto as não-formais, incentivando ainda o lazer, como forma de promoção social, tal como dispõe a proposta em análise.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

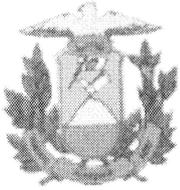
II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.



§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

No âmbito estadual a Constituição do Estado de Mato Grosso nos artigos 257 a 260 traz as regras constitucionais que regem o incentivo ao desporto, referendando o mandamento da Carta Maior de que é dever do Estado o fomento das práticas esportivas, acrescentando no inciso II, do art. 257 a permissão para a destinação de recursos financeiros para o desporto de alto rendimento, onde se inclui a finalidade da proposta. Vejamos:

Art. 257 É dever do Estado fomentar práticas desportivas, formais e não formais, como direito de cada um, observados:

(...)

II - a destinação de recursos humanos, financeiros e materiais para a promoção do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento;

(...)

Convém salientar que em 2020 foi instituída a Lei n.º 11.10, de 07 de abril de 2020 que instituiu normas gerais sobre Desporto no âmbito do Estado de Mato Grosso, na análise da Lei podemos concluir que não há impedimentos a previsão de repasse a federação esportivas, pois o art. 4º, parágrafo único, inciso II, dispõe ainda que o Desporto de Rendimento pode ser organizado e praticado mediante a benefícios ou auxílios financeiros, desde que previsto em leis específicas:

Art. 4º O Desporto de Rendimento pode ser organizado e praticado:

(...)

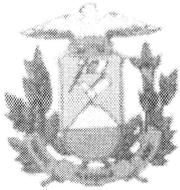
Parágrafo único Para os fins dispostos no inciso II do caput deste artigo, consideram-se incentivos financeiros e materiais, entre outros:

I - programas de bolsa atleta federal, estadual e municipal;

II - benefícios ou auxílios financeiros e materiais previstos em legislação específica.

Desta forma, considerando que o programa a ser instituído promove o desenvolvimento do futebol profissional, incluído entre o Desporto de Rendimento, e os valores a serem repassados serão previstos em lei orçamentária, não vislumbramos impedimentos constitucionais ou legais que caracterizem impedimento a aprovação da proposta.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** a aprovação do Projeto de Lei n.º 91/2021, de autoria do Deputado Allan Kardec e coautoria do Deputado Wilson Santos, nos termos do Substitutivo Integral n.º 01.

Sala das Comissões, em 31 de 08 de 2021.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 91/2021 – Parecer n.º 830/2021
Reunião da Comissão em 31 / 08 / 21
Presidente: Deputado Delegado GUDINEI EM EXERCÍCIO
Relator (a): Deputado (a) FÁBIO RIVA

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável a aprovação do Projeto de Lei n.º 91/2021, de autoria do Deputado Allan Kardec e coautoria do Deputado Wilson Santos, nos termos do Substitutivo Integral n.º 01.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator(a)	
Membros	i



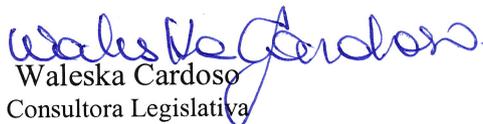
FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião	14ª Reunião Ordinária Remota		
Data	31/08/2021	Horário	08h00min
Proposição	Projeto de Lei nº 91/2021 "C/Substitutivo Integral"		
Autor (a)	Deputado Allan Kardec		
Coautor:	Deputado Wilson Santos		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Sim	Não	Abstenção	Ausente
Deputado Wilson Santos – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio – Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dilmar Dal Bosco	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Membros Suplentes				
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Eduardo Botelho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Soma Total	4	0		2

Resultado Final: Matéria relatada pela Deputada Janaina Riva, com parecer FAVORÁVEL, nos termos do substitutivo integral n.º 01, lido presencialmente pelo Deputado Delegado Claudinei. Votaram com a relatora os Deputados Dr. Eugênio, Xuxu Dal Molin e Wilson Santos por videoconferência. Ausente os Deputados Dilmar Dal Bosco e Sebastião Rezende. Sendo o projeto aprovado com parecer FAVORÁVEL, nos termos do substitutivo integral n.º 01.


Waleska Cardoso
Consultora Legislativa
Núcleo CCJR